



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.920 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, à seguinte dotação:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Heliódora
Unidade:	06	Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura
Sub-unidade:	01	Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura
Função:	27	Desporto e Lazer
Sub-função:	812	Desporto Comunitário
Programa:	0016	Incentivo ao Esporte e ao Lazer
Projeto:	1.022	Cobertura de Arquibancada e Construção de Vestiário
Nat. da Despesa:	44.90.51	Obras e Instalações.....R\$ 130.000,00

Art. 2º. Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação, destinados a Cobertura de Arquibancada e Construção de Vestiário, na Praça de Esportes "José Damasceno Ferreira", oriundos da SEGOV-MG, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), classificados na fonte e destinação de recursos do TCEMG no código 124 e anulados recursos da seguinte dotação:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Heliódora
Unidade:	02	Sec. Mun. De Adm., Planej. E Assuntos Estratégicos
Sub-unidade:	01	Sec. Mun. De Adm., Planej. E Assuntos Estratégicos
Função:	04	Administração
Sub-função:	122	Administração Geral
Programa:	0001	Apoio Administrativo
Atividade:	2.003	Manutenção das Atividades de Secretaria
Nat. da Despesa:	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

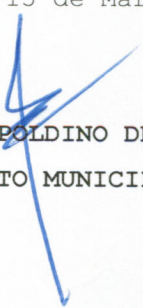
Estado de Minas Gerais

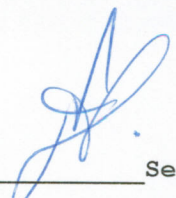
Art. 3°. Fica Alterada a Lei Municipal nº 1.868 de 14/12/2017 - PPA 2018/2021 para inclusão do seguinte projeto: 1.022 - Cobertura de Arquibancada e Construção de Vestiário.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliódora, em 15 de Março de 2019.


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada em 15 de Março de 2019  Secretário de Administração.